



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 013/2011.

**Altera dispositivos da Lei nº.19/2009,
e dá outras providencias.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Taperoá** aprovou e o **Prefeito Constitucional do Município** de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º - da lei nº.019/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - É proibida a entrada ou permanência de menores de 15 (quinze) anos, acompanhados ou não dos pais ou responsáveis, em clubes, festas e eventos privados após do período das 22h00 horas.

Parágrafo Único – É permitida a entrada ou permanência de adolescentes maiores de 15 (quinze) anos, em clubes, festas e eventos, após o período das 22h00 horas, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 3º - da lei nº019/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica determinado que bares e similares funcionem de segundas a quintas-feiras até o período das 00h00, bem como nas sextas feiras, sábados e domingos até o período de 02h00.

Parágrafo Único- A proibição de que se trata este artigo não necessita ser observada em eventos privados realizados em datas comemorativas municipais, estaduais e nacionais, nas datas próprias, ou aproximadas, de acordo com a conveniência do calendário desde que se refiram aos determinados festejos, devendo os tais eventos serem comunicados previamente à Prefeitura Municipal, ao conselho tutelar e à autoridade policial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos."

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Taperoá – PB, em 28 de abril de 2011.


Deoclécio Moura Filho
Prefeito Municipal de Taperoá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 013/2011.

Altera dispositivos da Lei nº.19/2009, e dá outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Taperoá** aprovou e o **Prefeito Constitucional do Município** de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º- da lei nº.019/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - É proibida a entrada ou permanência de menores de 15 (quinze) anos, acompanhados ou não dos pais ou responsáveis, em clubes, festas e eventos privados após do período das 22h00 horas.

Parágrafo Único – É permitida a entrada ou permanência de adolescentes maiores de 15 (quinze) anos, em clubes, festas e eventos, após o período das 22h00 horas, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 3º - da lei nº019/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica determinado que bares e similares funcionem de segundas a quintas-feiras até o período das 00h00, bem como nas sextas feiras, sábados e domingos até o período de 02h00.

Parágrafo Único- A proibição de que se trata este artigo não necessita ser observada em eventos privados realizados em datas comemorativas municipais, estaduais e nacionais, nas datas próprias, ou aproximadas, de acordo com a conveniência do calendário desde que se refiram aos determinados festejos, devendo os tais eventos serem comunicados previamente à Prefeitura Municipal, ao conselho tutelar e á autoridade policial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos."

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Taperoá – PB, em 28 de abril de 2011.


Deoclécio Moura Filho
Prefeito Municipal de Taperoá